



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO Nº 1.838

(Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Vargem Grande do Sul, localizado no Estado de São Paulo e dá outras providências).

JOSÉ LOCATELI FILHO, Prefeito Municipal em Exercício de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º) - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, - órgão deliberativo e de assessoramento para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na forma estabelecida na legislação.

Art.2º) - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições do Conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.

Art.3º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 26 de dezembro de 2000.


JOSÉ LOCATELI FILHO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 26 de dezembro de 2000.


VERA LÚCIA CHIACHIRI
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO Nº 1.839

(Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Vargem Grande do Sul, localizado no Estado de São Paulo, e dá outras providências).

JOSÉ LOCATELI FILHO, Prefeito Municipal em Exercício de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 1.838, de 26/12/2000, que criou o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito deste Município,

DECRETA:

Art.1º) - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;

V - um representante do outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Compete ao CAE

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais, transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

II - zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III - receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, comparecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético anual da execução Físico Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto.

IV - comunicar à Entidade Executora - EE, a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências.

V - apreciar e votar, anualmente, o Plano de Ação do PNAE, a ser apresentado pela EE.

VI - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE.

VII - apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado.

VIII - participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto.

IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar.

X - realizar estudos e pesquisas, de impacto de alimentação escolar, entre outros de interesse desse Programa de Alimentação Escolar.

XI - acompanhar e avaliar o serviço de alimentação escolar nas escolas.

XII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do PNAE.

XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE.

XIV - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste Município.

XV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Art.2º) - Sem prejuízo das competências previstas no artigo 1º, § 1º, incisos I a XV, deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I - O CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente e seu Vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE.

II - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

III - os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

IV - o exercício do mandato do Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

V - a nomeação dos Conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste Município.

VI - as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE.

VII - na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas ao PNAE, apresentada por este Município.

VIII - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

IX - as decisões das Assembléias e as deliberações dos Conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto.

X - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE serão poderão ocorrer pelo voto, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

XI - as resoluções do CAE serão objeto de ampla sistemática divulgação.

XII - as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art.3º) - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do Programa, ao FNDE à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

Art.4º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 26 de dezembro de 2000.


JOSÉ LOCATELI FILHO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 26 de dezembro de 2000.


VERA LÚCIA CHIACHIRI
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO Nº 3.070, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Altera o artigo 1º, e incisos III e VIII do artigo 2º do Decreto n.º 1.839, de 26 de dezembro de 2000

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 11.947/2009 e o disposto na Resolução FNDE n.º 38/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto n.º 1.839, de 26 de dezembro de 2000, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata”.

Art. 2º Ficam alterados os incisos III e VII do artigo 2º do Decreto n.º 1.839, de 26 de dezembro de 2000, os quais passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 2º ...

III - Os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

VIII - O CAE reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno”.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 14 de janeiro de 2011.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 14 de janeiro de 2011.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA